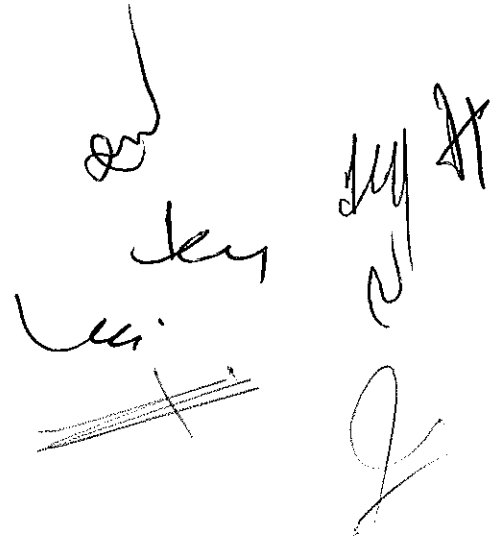


Handwritten signatures and scribbles in the top right corner.

ANEXO VIII
ACORDO DE PARCERIA

ANEXO VIII: ACORDO DE PARCERIA



Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Almeirim

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Alpiarça

TERCEIRO OUTORGANTE: Município de Benavente

QUARTO OUTORGANTE: Município de Chamusca

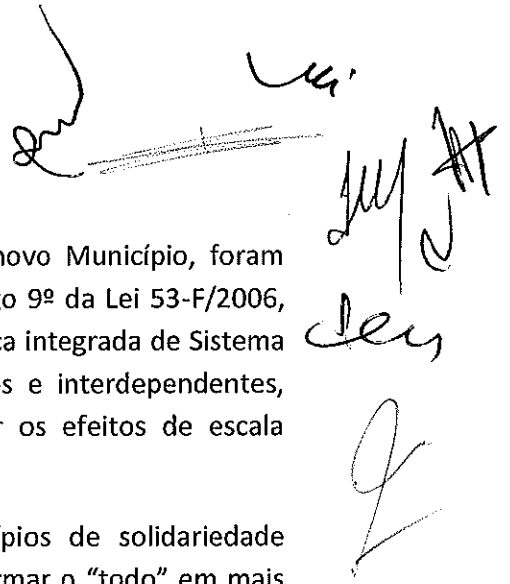
QUINTO OUTORGANTE: Município de Coruche

SEXTO OUTORGANTE: Município de Salvaterra de Magos

SÉTIMO OUTORGANTE: Município de Torres Novas

Considerando que:

- a) Os Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes, a que se juntou ainda o Município da Golegã, criaram em 13 de Dezembro de 2007 uma empresa municipal, a AR – Águas do Ribatejo, EIM;
- b) Esta empresa municipal, uma sociedade anónima pluripessoal, foi criada de acordo com o previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e tem por objecto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios participantes no seu capital social;
- c) Para prosseguir esse objecto, os Municípios delegaram na empresa as necessárias competências, através de Contratos de Gestão, instrumento previsto no artigo 20º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;
- d) Em 7 de Julho de 2011, o Município da Golegã alienou a totalidade da participação que detinha no capital social da empresa, e nessa mesma data o Município de Torres Novas passou a deter uma participação no seu capital. Ou seja, a partir dessa data, a estrutura accionista da empresa passou a ser constituída pelos 7 Outorgantes do presente. Nesta data foi também corrigida a denominação social da empresa, de forma a que esta reflectisse a sua natureza e tipologia, passando a mesma a ser AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A.;

- 
- e) A criação da empresa, bem como a adesão de um novo Município, foram precedidas da realização dos Estudos previstos no artigo 9º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro. Esses Estudos assentam numa lógica integrada de Sistema Intermunicipal, sendo os seus pressupostos complexos e interdependentes, assumindo uma óptica plurimunicipal, visando atingir os efeitos de escala fundamentais a projectos desta natureza;
- f) A criação desta empresa assentou ainda em princípios de solidariedade intermunicipal, sem os quais não seria possível transformar o “todo” em mais do que “a soma das partes”;
- g) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
- h) O Decreto-Lei referido no considerando anterior prevê, no seu artigo 24º, os poderes das entidades delegantes (neste caso, todos os Outorgantes), em relação à entidade delegatária, a AR;
- i) Entre esses poderes estão o de *“aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das actualizações anuais”* (alínea b) do n.º 1 do art. 24º) e o de *“modificação unilateral do contrato, desde que respeitado o objecto e âmbito do contrato, nomeadamente imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no contrato de gestão delegada”* (alínea c) do n.º 1 do art. 24º);
- j) O exercício destes poderes, de forma unilateral, por cada um dos Outorgantes de forma individual, poderia colocar em causa o equilíbrio global do Sistema Intermunicipal, salvo se exercidos com um enquadramento adequado;
- k) O esforço de financiamento para a concretização das 3 primeiras fases do Plano de Investimentos é muito significativo, e alterações imprevistas à estrutura accionista da empresa poderiam colocar em causa os pressupostos de sustentabilidade económica e financeira em que assenta este projecto;

Os Outorgantes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª - Comissão de Parceria

1. É criada a Comissão de Parceria.
2. Esta Comissão tem como principais atribuições a apreciação e votação relativamente às matérias enunciadas nas alíneas seguintes:
 - a) Propostas de tarifários para os períodos vinculativos e ratificação das propostas de actualizações anuais;

- b) Modificações aos Contratos de Gestão;
- c) Decisão sobre alterações ao Plano de Investimentos;
- d) Revisões intercalares extraordinárias;
- e) Regulamento de Serviço;
- f) Aplicação de sanções pelo incumprimento dos objectivos e metas definidos no Anexo I;
- g) Todas as matérias que pela sua natureza tenham relevância ou apresentem impacto significativo sobre os pressupostos de exploração do sistema intermunicipal gerido pela AR - Águas do Ribatejo, EM, S.A..

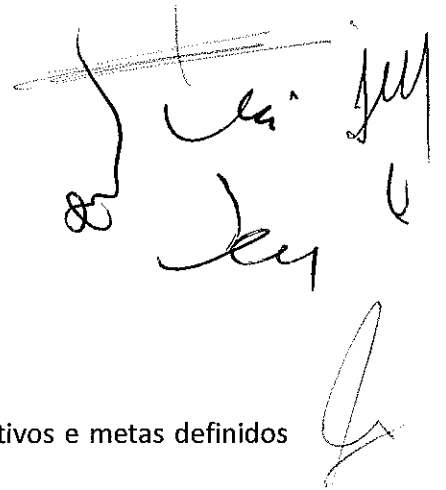
3. A Comissão de Parceria é composta por um representante de cada Município sócio.
4. Os Outorgantes acordam que no seio da Comissão de Parceria todos os accionistas terão direito ao mesmo número de votos (um voto) independentemente da sua participação no capital social.
5. Os Municípios Participantes comprometem-se a ratificar todas as decisões tomadas no âmbito da Comissão de Parceria.

Cláusula 2.ª – Estabilidade da estrutura accionista

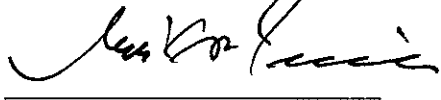
De forma a reforçar a estabilidade da estrutura accionista, bem como a aumentar a capacidade de dar cumprimento ao previsto no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, os Outorgantes comprometem-se a não alienar a sua participação no capital da empresa antes da data em que terminar o reembolso dos financiamentos bancários contraídos para a execução das 3 primeiras fases do Plano de Investimentos.

Salvaterra de Magos, 6 de Junho de 2013

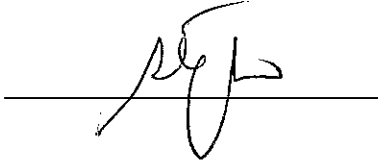
Pelo MUNICÍPIO DE ALMEIRIM



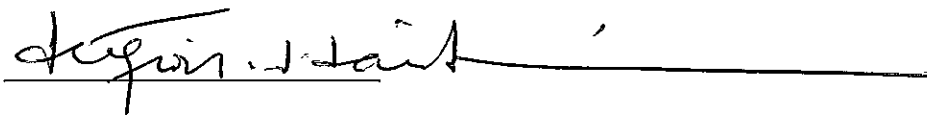
Pelo MUNICÍPIO DE ALPIARÇA



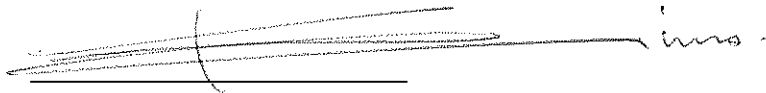
Pelo MUNICÍPIO DE BENAVENTE



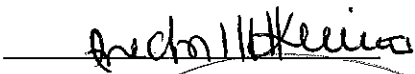
Pelo MUNICÍPIO DE CHAMUSCA



Pelo MUNICÍPIO DE CORUCHE



Pelo MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS



Pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

